

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **FEDERACAO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE**

Matrícula da PJ¹: **47341**

CNPJ¹: **34.046.730/0001-45**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025

ALEXSANDRA GAMA DE
MENEZES

DOURADO:09270815714

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRA GAMA DE MENEZES
DOURADO:09270815714

Dados: 2025.11.28 16:56:14 -03'00'

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro ("VÔLEIRIO"), Sr. Renato D'Ávila, no uso das atribuições estatutárias que foram conferidas pelos artigos 14 e 28, *f*, do seu Estatuto Social, convoca os Senhores Presidentes das Entidades filiadas e os Representantes dos Atletas, de acordo com o artigo 18 do Estatuto da Entidade, para a Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), que será realizada de forma *on line*, no dia **6 de outubro de 2025, às 11:00h**, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, não havendo quórum para a sua instalação, às **12:00h** em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet no link <https://meet.google.com/fam-ocja-ifg>, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** Reformar o Estatuto.

Todas as orientações e informações relacionadas à deliberação da ordem do dia da AGO, , estarão disponíveis mediante solicitação à Secretaria da VÔLEIRIO, por meio do e-mail gestaoepessoas@voleirio.com.br

Levando em conta a relevância dos assuntos a serem tratados, esperamos e contamos com a presença de todos os membros da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.



Renato D 'Avila
PRESIDENTE



voleirio.com.br
gestaoepessoas@voleirio.com.br
voleirio.official



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA(AGO) – 06 DE OUTUBRO DE 2025

FEDERAÇÃO DE VOLLEY BALL DO RIO DE JANEIRO – CNPJ: 34.046.730/0001-45

DIRETORIA EXECUTIVA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
Presidente	Renato D'Avila – CPF: 505.135.406-87	Assinado por: Renato D'Avila EC8F47BF562JEB...
Vice-Presidente	Ana Maria Richa Medeiros – CPF: 180.434.457-53	Assinado por: Ana Richa D1C15FB52D88492...
MEMBRO FILIADO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
Clube de Regatas do Flamengo – CNPJ: 33.649.575/0001-99	Luiz Eduardo Baptista – CPF: 750.801.337-91	Assinado por: [assinatura] 0E55FBD83C504A...
Fluminense Football Club – CNPJ: 33.647.553/0001-90	Mario Henrique Guimarães Bittencourt – CPF: 078.131.737-16	Assinado por: Carlos Eduardo Eugiani de S...
Rio de Janeiro Vôlei Clube – CNPJ: 06.284.631/0001-66	Paulo Antônio Ubach Monteiro – CPF: 054.840.578-68	Assinado por: Harry Bollmann Neto 929255E27089410...
Tijuca Tênis Clube – CNPJ: 34.055.590/0001-71	Gilberto Carneiro da Silveira – CPF: 426.727.917-91	Assinado por: [assinatura] 9541B1DCDDF54DB...
Grajaú Country Club – CNPJ: 34.351.080/0001-41	Mario Jorge Marques Baptista Leão – CPF: 552.296.037-04	Assinado por: Roberto Costa B9EF743EF73B488...
Clube dos Funcionários da Companhia da Siderúrgica Nacional – CNPJ: 32.500.951/0006-20	Alex Ribeiro da Silva – CPF: 847.084.177-72	Assinado por: [assinatura] 733634B1AE29405...
Clube Atlético Real – CNPJ: 20.713.653/0001-25	Luiz Eduardo Pontes Fernandes – CPF: 055.238.517-44	Assinado por: [assinatura] 86A56191925E42A...



Associação dos Amigos do Desporto de Maricá – CNPJ: 30.493.313/0001-90	Raphael Souza Couri – CPF: 053.175.986-56	
MEMBRO VINCULADO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
Clube Casa Poveiros – CNPJ: 31.659.691/0001-63	Claudio Murad – CPF: 673.624.177-87	
Niterói Vôlei Clube – CNPJ: 07.461.097/0001-89	Walner Rodrigues dos Santos – CPF: 048.130.257-30	
Instituto do Desenvolvimento do Esporte e da Cultura – IDEC – CNPJ: 01.688.611/0001-37	Patrícia da Silva Correa – CPF: 020.354.617-23	
Associação Projeto Bokka Volei Resende-RJ	Osmar Bento de Andrade – CPF: 986.139.287-49	
V4 Escola de Volei Ltda	Victor Renato Pereira de Almeida – CPF: 115.929.087-30	
COMISSÕES ESTATUTÁRIAS	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
Comissão de Atletas de Vôlei de Praia	Marcio Tschaffon Gaudie Ley – CPF: 133.599.387-80	
Comissão de Atletas de Vôlei de Quadra	Arianne de Carvalho Tolentino – CPF: 087.713.076-05	Assinado por: ARIANNE DE CARVALHO A196426ACA1041C...
CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
Membro	Pedro de Lima Serrano – CPF: 094.867.067-35	
Membro	Marcos André Reis de Carvalho – CPF: 041.387.647-04	
Membro	Helena Maria Silva Almeida Magalhães – CPF: 664.413.077-15	





DocuSigned by:

Marllus Lito Freire

B4F96F93EE796489...

Marllus Freire

Presidente Assembleia

Assinado por:

José Hernani Torres Pereira

3DF86AAB0C0A45B...

José Hernani Torres Pereira

Secretário



voleirio.com.br
contato@voleirio.com.br
f @ voleirio.official



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 34.046.730/0001-45

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 06/10/2025

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 11h00min, de forma virtual pela plataforma Google Meet e disponibilizado seu acesso aos filiados e representantes das comissões vinculadas à Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro – VôleiRio, atestada a presença dos representantes de clubes, associações e comissões abaixo assinados, assim como a existência de quórum para a instalação da presente Assembleia Geral Ordinária (AGO), o Presidente da Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro – VôleiRio, **Sr. Renato D'Avila**, abriu a Assembleia agradecendo a presença de todos e passou a palavra ao **Sr. José Hernani Torres Pereira (Secretário)**, que procedeu à leitura do Edital de Convocação. Durante a leitura, Hernani informou que a **Sra. Ariane Tolentino**, Presidente da Comissão de Atletas de Vôlei Indoor, havia ingressado na reunião, registrando sua presença. Encerrada a leitura do Edital, o Presidente **Renato D'Avila** esclareceu que, conforme previsto no Estatuto, não poderia presidir a Assembleia, solicitando que algum dos presentes se voluntariasse para conduzir os trabalhos. O **Sr. Marcos Vinicius Freire (Flamengo)** questionou se o Departamento Jurídico da Federação poderia presidir, ao que Renato respondeu que não, pois o único jurídico presente era do Fluminense. O **Dr. Marllus Lito Freire** se colocou à disposição para presidir a sessão, desde que não houvesse objeção do **Sr. Carlos Eduardo (Fluminense Football Club)**, que declarou não se opor. Assim, o **Dr. Marllus** assumiu a presidência da Assembleia, tendo como secretário o **Sr. José Hernani Torres Pereira**. O Presidente da sessão, **Dr. Marllus**, declarou aberta a Assembleia, destacando que o objetivo era deliberar sobre a reforma integral do Estatuto Social, cuja minuta foi publicada na Nota Oficial da FVERJ nº 170/25, no Jornal O Dia e enviada aos clubes por e-mail no dia 19 de setembro de 2025. Passou então a palavra aos presentes. O **Sr. Carlos Eduardo (Fluminense Football Club)** fez uso da palavra, saudando a todos e sugerindo o adiamento da deliberação. Argumentou que, por se tratar de uma mudança estatutária de grande relevância, seria mais adequado que os clubes participassem ativamente da elaboração do novo texto, em vez de apenas receberem uma minuta pronta. Propôs que fosse realizada uma reunião presencial, com possibilidade de participação virtual, para que todos os clubes pudessem opinar e contribuir. Colocou à disposição a sede do Fluminense Football Club para sediar tal encontro. O **Dr. Marllus** colocou a proposta em votação. Manifestaram-se favoráveis ao adiamento: **Sr. Marcus Vinicius Freire (Flamengo)**, **Sr. Gilberto Carneiro da Silveira (Tijuca Tênis Clube)**, **Sra. Suellen Gabri Favoreto (Grajaú Country Club)**, **Sr. Harry Bollmann (Rio de Janeiro Vôlei Clube)**, **Sra. Patrícia Monlevad (Clube dos Funcionários da CSN)** e **Sra. Ariane Tolentino (Comissão de Atletas)**. A proposta foi aprovada por unanimidade. O **Sr. Harry Bollmann (RJVC)** sugeriu que, além da reunião presencial, fosse garantida a participação virtual para clubes e Comissões de Atletas que não pudessem comparecer fisicamente, o que foi acolhido pelo **Sr. Carlos Eduardo (Fluminense)**, que confirmou a viabilidade técnica de tal formato. O Presidente **Renato D'Avila**, retomando a palavra, explicou que a minuta apresentada havia sido baseada no estatuto anterior, que fora anulado em Assembleia de 03/12/2024, e que a intenção era modernizar o texto, corrigindo falhas e mantendo cláusulas que já haviam sido

discutidas anteriormente. Reconheceu, contudo, que a participação dos clubes era fundamental e apoiou a realização da reunião híbrida. O **Dr. Marllus**, presidindo a sessão, registrou que, apesar do adiamento da deliberação, poderiam ser iniciadas discussões sobre pontos específicos da minuta, para que os clubes já apresentassem suas considerações. O **Sr. Marcus Vinicius Freire (Flamengo)** iniciou as manifestações, destacando sua discordância com o artigo 22º que reduzia em 50% o peso dos votos dos clubes que participam de várias categorias. Defendeu que o Flamengo, por sua tradição e investimento em diversas modalidades, não deveria ter seu peso reduzido. Apoiaram sua posição: **Sr. Harry Bollmann (RJVC)**, **Sra. Suelen Gabri Favoreto (Grajaú Country Club)**, **Sr. Gilberto Carneiro da Silveira (Tijuca Tênis Clube)** e **Sra. Ariane Tolentino (Comissão de Atletas)**. O **Clube dos Funcionários da CSN**, representado por **Patrícia Monlevad**, defendeu peso igualitário entre todos os clubes, enquanto o **Fluminense**, representado pelo **Sr. Carlos Eduardo**, manifestou-se contra a proposta do Flamengo, defendendo maior equilíbrio. O Presidente **Renato D'Avila** esclareceu que a regra atual havia sido mantida da versão anterior do Estatuto, mas reconheceu a necessidade de maior clareza para evitar interpretações equivocadas, como já ocorrera na última eleição. Na sequência, o **Sr. Marcus Vinicius Freire (Flamengo)** levantou questionamento sobre o artigo 48º que previa remuneração para a Presidência e Vice-Presidência, manifestando-se contra que tal remuneração fosse custeada pelas taxas pagas pelos clubes. Defendeu que a remuneração deveria advir de receitas privadas, como patrocínios. Apoiaram sua posição: **Fluminense**, **Tijuca**, **RJVC**, **Comissão de Atletas** e **Clube dos Funcionários**. A **Sra. Patrícia Monlevad (Clube dos Funcionários)** sugeriu que houvesse transparência quanto ao valor da remuneração, e o **Sr. Carlos Eduardo (Fluminense)** propôs que fosse variável, proporcional ao faturamento da Federação. O Presidente **Renato D'Avila** esclareceu que, no momento, a Federação não tinha acesso a leis de incentivo estadual ou federal e que a captação de patrocínios privados está muito difícil e que, no momento, a Federação depende apenas das taxas pagas pelos clubes e repasses da CBV. Além disso, continuou **Renato D'Avila**, como é de conhecimento de todos, a FVERJ está em execução de processo movido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo de administrações anteriores, que condenou a FEVERJ a restituir o erário público. A **Sra. Ariane Tolentino (Comissão de Atletas)** propôs a inclusão, no Estatuto, de programa de apoio integral aos atletas, abrangendo assistência psicológica, médica, educacional e jurídica. A proposta foi apoiada por **Flamengo**, **Fluminense**, **Grajaú** e **Tijuca**. O **Sr. Harry Bollmann (RJVC)** ponderou que tal responsabilidade deveria ser prioritariamente dos clubes, mas não se opôs à iniciativa. O **Dr. Marllus**, presidindo a sessão, apontou duplicidade na numeração dos artigos (22, 47 e 48) e ausência dos artigos 8 e 9 na minuta, recomendando renumeração para evitar exigências no registro. Diante da extensão dos debates, deliberou-se pela suspensão da Assembleia em 06/10/2025, com reabertura em 10/10/2025, em formato híbrido.

REABERTURA EM 10/10/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/10/2025), às 11h30min, em primeira chamada, foi reaberta a Assembleia Geral Ordinária da Federação de Voleibol do Rio de Janeiro, inicialmente aberta em 06 de outubro de 2025 e suspensão naquela data, tendo como ordem do dia **(I)** a deliberação sobre a reforma do Estatuto Social da entidade. A sessão foi presidida pelo **Dr. Marllus Lito Freire**, que, após declarar abertos os trabalhos, verificou a presença dos representantes dos clubes e comissões com direito a voto, constatando-se quórum suficiente (dois terços dos membros) para deliberação. Estavam presentes os mesmos da AGO suspensão em 06/10/2025, com exceção do Clube dos Funcionários de Volta Redonda. Passou-se, então, à discussão das propostas de alteração do Estatuto. O representante do Fluminense Football Club, **Sr. Carlos Eduardo**, manifestou-se contrariamente à manutenção do direito de voto da Comissão de Arbitragem, sob o argumento de que os árbitros, ainda que remunerados pelos clubes, são funcionários da Federação, não se equiparando, portanto, a atletas ou clubes. O Presidente da Federação, **Renato D'Avila**, esclareceu que o texto atual do Artigo 23, alínea B, do Estatuto Social, concede direito de voto à Comissão de Arbitragem, sendo esta a proposta de exclusão em debate. **(II)** Discussão sobre o direito de voto da Comissão de Arbitragem: Posta a questão em votação, manifestaram-se favoravelmente à retirada do direito de voto da Comissão de Arbitragem os representantes dos seguintes clubes e comissões: **Fluminense Football Club, Clube de Regatas do Flamengo, Tijuca Tênis Clube, Grajaú Country Club, Rio de Janeiro Vôlei Clube e Comissão de Atletas**. Não havendo manifestações contrárias, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando deliberado que a Comissão de Arbitragem não possuirá mais direito a voto nas Assembleias Gerais. **(III)** Em seguida, o **Sr. Marcus Vinicius Freire (Clube de Regatas do Flamengo)** propôs a criação de uma Comissão de Técnicos com direito a voto, destacando sua relevância técnica e o precedente existente em outras entidades esportivas, como a Liga Nacional de Basquete. A proposta foi apoiada pelos representantes do **Fluminense, Tijuca, Grajaú, Rio de Janeiro Vôlei Clube e pela Comissão de Atletas**. O Presidente **Renato D'Avila** esclareceu que o Novo Estatuto já prevê a criação do Conselho Técnico, sugerindo que, no texto do artigo mencionado, a expressão "Comissão de Arbitragem" seja substituída por "Conselho Técnico", mantendo-se o peso de voto (um voto). Proposta de criação do Conselho Técnico com direito a voto: Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando instituído o direito de voto do Conselho Técnico, representado por seu Presidente. **(IV)** Aprovação final da Reforma do Estatuto: Após as deliberações acima, procedeu-se à votação da reforma integral do Estatuto Social, já com as alterações aprovadas: Comissão de Arbitragem sem direito a voto; Criação da Comissão de Técnicos com direito a voto. Manifestaram-se favoráveis à aprovação final da reforma do Estatuto Social os seguintes representantes: **Fluminense Football Club, Clube de Regatas do Flamengo, Tijuca Tênis Clube, Grajaú Country Club, Rio de Janeiro Vôlei Clube e Comissão de Atletas**. Colocada em votação a reforma integral do Estatuto Social, com os destaques aprovados, deliberaram os clubes e comissões presentes pela **aprovação unânime** da Reforma do Estatuto Social da Federação de Volley-ball do Estado do Rio

de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da sessão agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a Assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Assinado por:

DocuSigned by:
Marllus Lito Freire
B4F9CF3EE736409...
MARLLUS LITO FREIRE
Presidente da Assembleia

Assinado por:
José Hernani Torres Pereira
3DE86AAB0C0A46B
JOSÉ HERNANI TORRES PEREIRA
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-47431

3202512020513164 12/01/2026

Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13

Selo: EEVL47267 VEG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **FEDERACAO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE**

Matrícula da PJ¹: **47341**

CNPJ¹: **34.046.730/0001-45**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025

ALEXSANDRA GAMA DE
MENEZES

DOURADO:09270815714

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRA GAMA DE MENEZES
DOURADO:09270815714

Dados: 2025.11.28 16:56:14 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

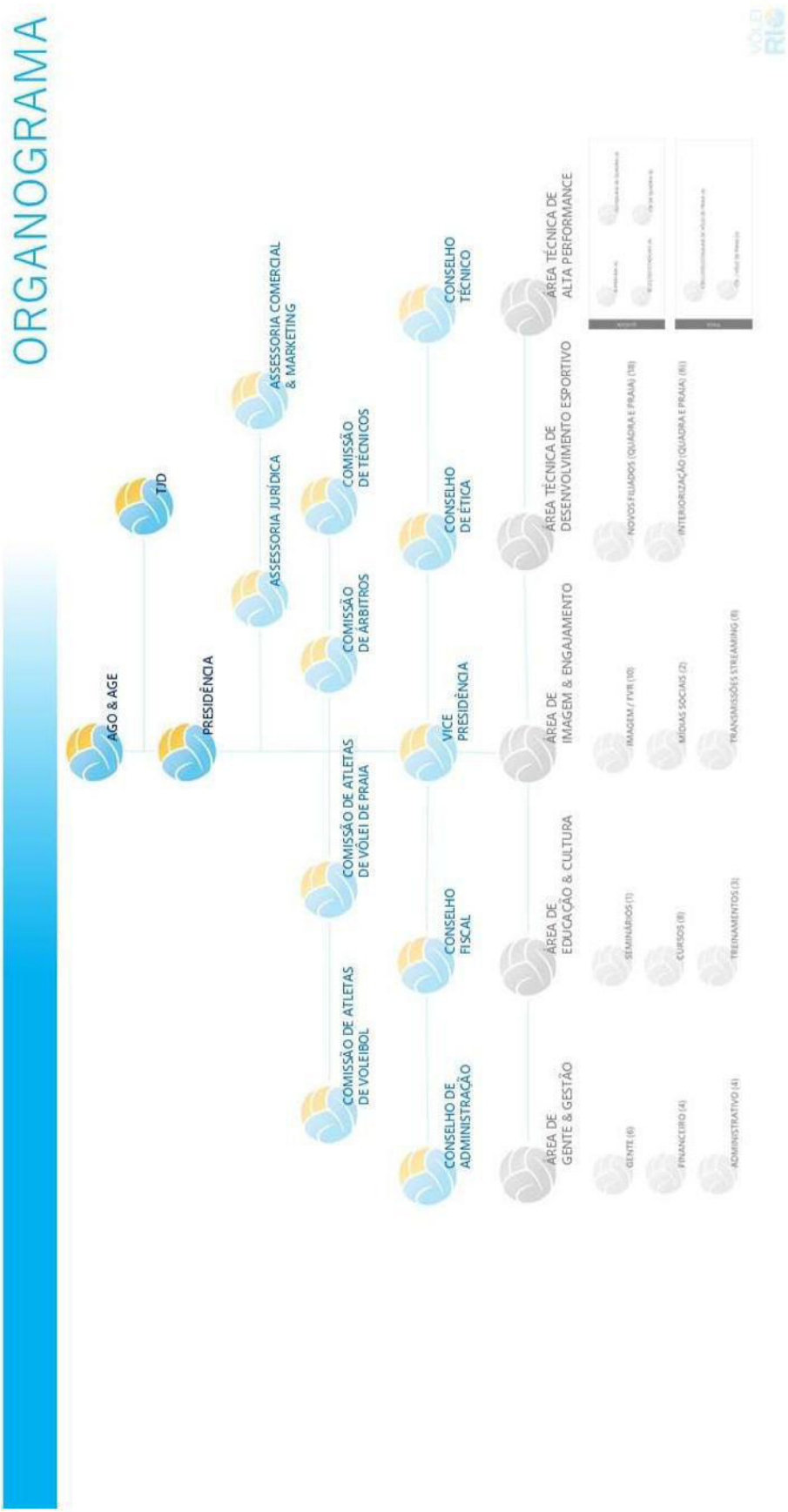
Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO

ANEXO 1



Sumário

Capítulo I – Da Fundação, Denominação, Natureza Jurídica e Durabilidade

Capítulo II – Do Domicílio

Capítulo III – Da Competência

Capítulo IV – Da Constituição

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres das Entidades Filiadas

Capítulo VI – Da Organização

Capítulo VII – Dos Poderes e Órgãos da FVR

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Capítulo X – Do Conselho de Administração

Capítulo XI – Do Conselho de Ética

Capítulo XII – Do Conselho Técnico

Capítulo XIV – Da Presidência

Capítulo XII – Das Coordenações

Capítulo XIII – Da Comissão de Arbitragem

Capítulo XIV – Da Comissão de Atletas

Capítulo XV – Da Ouvidoria

Capítulo XVI – Da Justiça Desportiva

Capítulo XVII – Do Regimento Interno

Capítulo XVIII – Do Exercício Financeiro, das Receitas, Despesas e Patrimônio da Federação

Capítulo XIX – Da Publicidade dos Atos da Federação

Capítulo XX – Dos Títulos Honoríficos

Capítulo XXI – Das Disposições Gerais

Capítulo XXII – Das Disposições Transitórias

ANEXO 1– Organograma

Capítulo I – Da Fundação, Denominação, Natureza Jurídica e Durabilidade

Art. 1º – A Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro (FVR), filiada à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1976, a partir da transformação da Federação Metropolitana de Volley-Ball, que agregou as filiadas do Departamento de Volley-Ball da Federação Fluminense de Desportos, sendo vinculadas à FVR as Associações e Ligas Desportivas ou Comerciais que conduzem programas em caráter permanente de prática competitiva do voleibol nos moldes do inciso IV do parágrafo único do art. 13º da Lei 9.615/98.

§ 1º – A FVR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este outorgar poderes, de acordo com o presente estatuto.

§ 2º – A FVR, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 3º – A FVR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º – A FVR, nos termos da legislação desportiva vigente, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

§ 5º – A FVR possui prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Do Domicílio

Art. 2º – A FVR tem sua sede e domicílio na Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº, Portão 18 – sala 311B, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20271-150, podendo ter quantas filiais entender necessárias, seguindo as normas estabelecidas no presente estatuto.

Capítulo III – Da Competência

Art. 3º – São funções próprias da FVR, em todo o Estado do Rio de Janeiro, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol profissional e não profissional, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina, incluindo o vôlei de praia e o vôlei sentado, praticado por pessoas com deficiência, quando autorizados pelas confederações responsáveis.

Art. 4º – Além do estabelecido acima, compete à FVR:

- a) Representar o voleibol fluminense junto aos poderes públicos em geral;
- b) Representar o voleibol fluminense em todo o território nacional, em competições amistosas e/ou oficiais organizadas pela CBV;
- c) Promover ou permitir a realização de competições de voleibol amistosas e/ou oficiais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da CBV, bem como aqueles expedidos por entidades internacionais e olímpicas;

- e) Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;
- f) Criar e participar, de forma direta e indireta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do voleibol no Estado do Rio de Janeiro, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos;
- g) Produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos e/ou oriundos de incentivos fiscais;
- h) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol promovidas pela FVR;
- i) Regulamentar as inscrições dos praticantes de voleibol na FVR e na CBV, bem como as transferências de atletas entre seus filiados, fazendo cumprir as exigências legais aplicáveis;
- j) Promover a capacitação de técnicos, atletas, árbitros e demais profissionais envolvidos com a prática do voleibol;
- k) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- l) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Promover o funcionamento de escolas e/ou cursos técnicos de voleibol;
- n) Praticar, no exercício da direção estadual do voleibol, todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas instauradas pela FVR.

§ 2º – Na execução de todas as suas atividades, a FVR observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, descentralização, participação, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetos sociais.

§ 3º – Serão adotados como instrumentos de controle social e de transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna, dentre outros: (i) publicação anual das demonstrações financeiras; (ii) publicação anual do balanço patrimonial; (iii) elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária; (iv) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FVR; e (v) disponibilização de informações acerca da utilização de recursos públicos.

§ 4º – Fica assegurado, às filiadas da FVR, acesso irrestrito, inclusive às informações e aos documentos relativos à prestação de contas, assim como contratos, desde que livres de cláusulas de confidencialidade, relação com os patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, aquelas protegidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e quaisquer outros relacionados à gestão da FVR, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, ressalvada as hipóteses de sigilo contratual e proteção de dados sensíveis à FVR e seus parceiros comerciais.

§ 5º – A FVR adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da entidade.

Capítulo IV – Da Constituição

Art. 5º – A FVR é constituída por um número ilimitado de Entidades de prática e/ou Ligas que mantenham a prática e conduzam programas voltados à prática de voleibol competitivo em caráter permanente no Estado do Rio de Janeiro, desde que tenham seu pedido de filiação ou vinculação aprovados pela Presidência, sendo classificadas nas seguintes categorias:

- (i) Entidades de prática desportiva assim entendidas aquelas que mantêm atletas de qualquer modalidade ou naipes promovidos pela FVR;
- (ii) Ligas, sendo entidades de gestão desportiva que gerencia entidades de prática desportiva no âmbito municipal.

§ 1º – As Entidades e as Ligas serão denominadas, em conjunto, ao longo do presente estatuto, como “Entidades Filiadas”.

§ 2º – A FVR também é constituída pelos atletas participantes das competições profissionais e amadoras reconhecidas pela FVR e pelos integrantes do corpo de arbitragem, que terão seus representantes registrados na entidade de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto.

Art. 6º – A FVR dará filiação ou vinculação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo Único – Somente será permitida a filiação ou vinculação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Rio de Janeiro mediante decisão expressa da Presidência, atendidos os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 7º – São condições exigidas para a filiação ou vinculação das Entidades de prática relacionadas no artigo 5º:

- (a) Protocolar ofício da Entidade de prática assinado pelo presidente solicitando a filiação ou vinculação;
- (b) Apresentar o Estatuto em vigor da entidade de prática ou o seu contrato social, devidamente registrados em cartório;
- (c) Apresentar o alvará de funcionamento da Entidade de prática;
- (d) Protocolar o comprovante de pagamento da taxa de filiação/vinculação e de quaisquer outras taxas estipuladas pela FVR;

(e) Registrar na FVR todos os atletas vinculados à respectiva Entidade de prática.

§ 1º – São, ainda, condições para filiação/vinculação das Ligas:

- (a) Ter como filiadas no mínimo 2 (duas) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem voleibol;
- (b) Juntar lista completa das entidades filiadas, com pormenores sobre suas instalações e sede, bem como identificação das respectivas diretorias.

§ 2º – As Associações deverão cumprir as exigências referidas no presente Artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto imediato.

Art. 8º – Sem prejuízo das condições previstas acima, as seguintes condições devem ser observadas por todas as Entidades de prática para manutenção da qualidade de filiada ou vinculada à FVR:

- (a) Reconhecer a FVR como única entidade dirigente do voleibol no Estado do Rio de Janeiro;
- (b) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto devidamente nomeado;
- (c) Cumprir ou fazer cumprir as determinações deste estatuto, as decisões dos poderes e órgãos da FVR, bem como as emanadas das entidades superiores;
- (d) Efetuar o pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FVR ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- (e) Disputar e/ou promover os campeonatos e torneios na forma prevista neste estatuto e nos respectivos regulamentos, conforme o caso, até o seu final, salvo se obtiver licença para se ausentar;
- (f) Manter junto à FVR seu quadro diretivo devidamente atualizado com a identificação pessoal de cada integrante de sua diretoria;
- (g) Manter toda a documentação apresentada à FVR, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade de prática, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º – Qualquer Entidade de prática poderá ser desfilhada por decisão da Presidência, nos termos da Lei, em caso de inadimplência, renúncia expressa, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou, ainda, por cisão, incorporação ou fusão com outra pessoa jurídica de direito privado, filiada ou não, sem consentimento prévio da FVR.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres das Entidades de prática Filiadas ou Vinculadas

Art. 10º – São direitos de todas as Entidades, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FVR:

- a) Reger-se por normas próprias que lhes garanta autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- b) Dirigir-se aos poderes competentes da FVR, nos termos do presente estatuto;
- c) Apresentar recurso aos poderes competentes da FVR, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- d) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à FVR, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- e) Participar da Assembleia Geral, observadas as regras do presente estatuto;
- f) Desfiliar-se da FVR a qualquer tempo, por meio de comunicação expressa, devidamente protocolada na sede da FVR e dirigida à Presidência, o que, no entanto, não eximirá a respectiva Entidade Filiada de saldar suas obrigações sociais e/ou pecuniárias até a efetiva data da formalização do seu pedido;
- g) No caso das Associações, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FVR em que estiverem inscritos e classificados;
- h) No caso das Ligas, dirigir o voleibol no respectivo município;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FVR.

Art. 11 º – São deveres das Entidades, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- a) Manter relação desportiva harmônica e leal com as demais Entidades;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas e elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas, bem como acatar as decisões das entidades superiores da hierarquia desportiva, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis;
- c) Providenciar para que compareçam à FVR ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que estejam vinculadas a elas;
- d) Submeter à FVR, dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar do seu Estatuto, toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;
- e) Submeter à FVR seu quadro diretivo atualizado, quando eleito e/ou modificado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;
- f) Pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FVR, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;

- g) Ceder o uso à FVR e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo nacional;
- h) Pedir licença à FVR para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais, em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela Federação;
- i) Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FVR, mesmo que em caso de recurso ou protesto;
- j) Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da FVR, em especial os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como das entidades superiores de hierarquia desportiva, nos locais de competições próprias, ou qualquer outro local em que se realizem eventos de voleibol;
- k) Abster-se, salvo com autorização especial, de entabular relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBV ou à FVR ou por estas não reconhecidas;
- l) Denunciar à FVR ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades, ou por quaisquer pessoas relacionadas ao voleibol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, dentre outras.

§ 1º – São, ainda, deveres das Associações:

- (a) Participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FVR;
- (b) Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

§ 2º – São, ainda, deveres das Ligas:

- (a) Promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- (b) Remeter à FVR, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
- (c) Comunicar à FVR a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições; e
- (d) Remeter à FVR, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas.

Capítulo VI – Da Organização

Art. 12 º – A FVR será gerida por seus poderes e órgãos, de acordo com a sua composição e o estabelecido no presente estatuto e nos seus regimentos internos.

Art. 13 º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos órgãos da FVR e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FVR poderá aplicar, a qualquer um de seus filiados e/ou membros dos poderes e órgãos previstos no presente estatuto, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculados, sem prejuízo das sanções de competência disciplinar da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão; e

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O inquérito administrativo será realizado por Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros, nomeada pelo Presidente da FVR, sendo que pelo menos 2 (dois) dos membros tenham conhecimento jurídico, e terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão.

§ 3º – A Comissão de Inquérito realizará a apuração dos fatos, dará a parte inquirida o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme § 4º abaixo, e emitirá relatório final, recomendando a aplicação ou não de uma das penalidades estabelecidas no caput.

§ 4º – A Comissão de Inquérito deverá dar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de contraditório e ampla defesa pelo inquirido, a contar do recebimento da competente notificação.

§ 5º – Os membros da Comissão de Inquérito poderão ser remunerados pelo serviço que irão prestar, de forma autônoma e independente.

§ 6º – O relatório final será remetido ao Presidente da FVR, que o submeterá a Assembleia Geral para deliberação e validação da conclusão adotada pela Comissão de Inquérito.

§ 7º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FVR só poderão ser modificadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 14º – As obrigações contraídas pela FVR não se estendem aos seus membros, assim como as obrigações contraídas pelos seus membros não se estendem à FVR, bem como não criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FVR, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 15º – São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos ou funções nos poderes e órgãos da FVR:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- d) Afastados de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- f) Os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- g) Condenados pela Assembleia após Inquérito Administrativo, com aplicação de penalidade suspensão, desfiliação ou desvinculação ou por penalidades impostas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Confederação Sul-Americana de Voleibol – CSV e Federação Internacional de Volley-Ball – FIVB;
- h) Cumprindo penalidade imposta pelos poderes e órgãos da FVR;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente da FVR ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção; e
- j) Menores de 21 anos.

Parágrafo Único – O enquadramento de qualquer pessoa nas hipóteses previstas nas alíneas listadas acima, resultará no imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua inelegibilidade para qualquer cargo da FVR, pelo prazo de 10 (dez) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16º – Sem prejuízo das vedações dispostas no artigo acima, nenhum membro da FVR poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, exercício de cargos na FVR, de qualquer natureza;
- b) Exercer cargo em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que faça parte da diretoria de Entidade Filiada ou Vinculada, exceto como representante na Assembleia Geral;
- c) Exercer cargo em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que faça parte da diretoria de Entidade de Prática à que a FVR esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Exercer cargo ou função em qualquer poder ou órgão da FVR, uma vez que seja funcionário de Liga ou de Associação filiada.

Art. 17º – Mediante a devida comunicação por escrito, qualquer membro de qualquer Poder ou Órgão da FVR poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função que exerça, por período não excedente a 90 (noventa) dias. Ao Poder competente da FVR, caberá analisar os motivos suscitados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Capítulo VII – Dos Poderes e Órgãos da FVR

Art. 18º – São poderes da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Técnico;
- e) Presidência;
- f) Coordenações.

§ 1º – Além dos poderes acima descritos, a FVR é composta por órgãos técnicos, coordenações, conselhos e comissões temporárias ou permanentes.

§ 2º – Compete a cada poder e órgão da FVR a elaboração e organização de seu Regimento Interno, que, em acréscimo aos termos estabelecidos no presente estatuto e na legislação brasileira vigente, regularão o funcionamento e atuação das entidades.

§ 3º – A FVR, por intermédio de cada um dos seus poderes e órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das suas atividades e nos procedimentos decisórios.

§ 4º – A gestão da FVR será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente estatuto e na legislação vigente.

Art. 19º – O mandato de todo e qualquer membro dos poderes e órgãos da FVR será de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, pelo mesmo período.

Art. 20º – As resoluções dos poderes e órgãos da FVR têm força executiva, devendo serem observadas e cumpridas, pelas Entidades Filiadas, imediatamente após sua publicação em veículo oficial, exceto se previsto prazo distinto para tanto.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Art. 21º – A Assembleia Geral, órgão soberano da FVR, com funções legislativas e deliberativas, é composta pela totalidade das Entidades Filiadas, bem como dos representantes das Comissões de Arbitragem e dos Atletas.

§ 1º – É vedado, a qualquer pessoa, representar, na Assembleia Geral, mais de uma Entidade Filiada.

Art. 22º – Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

- a) As Comissões de Atletas (Quadra e Praia) tem direito a 1 (um) voto cada, desde que estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- b) A Comissão de Treinadores tem direito a 1 (um) voto;

- c) Todo filiado que participar de pelo menos 1 (um) Campeonato ordinário em cada um dos últimos 2 (dois) anos desportivos, em pleno gozo dos seus direitos e sem débitos que esteja com FVR

§ 1º - O número de votos de cada filiado será apurado mediante a soma do total de campeonatos disputados integralmente por cada filiado, em todas as categorias e naipes, promovidos pela FVR naquele ano, observando que a quantidade de votos de um filiado não pode exceder a proporção de 1(um) para 6(seis) entre a menor e a maior quantidade de votos possível, em consonância do que prevê a Lei Geral do Esporte (14.597 / 2023)

§ 2º – Caso a FVR não faça realizar algum campeonato ordinário, todos os filiados com direito a voto adquirirão a condição aptos ao pleito.

§ 3º – As Entidades Filiadas e as Comissões de Atletas serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu representante legal, ou, na ausência deste, por seu substituto imediato.

§ 4º – As entidades sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o quórum de votação, exceto quando a ordem judicial orientar de forma diversa.

Art. 23º – Somente poderão participar da Assembleia Geral as Entidades de prática que:

- a) Figurem na relação das filiadas cuja situação se encontre regularizada perante a FVR e por atenderem às suas exigências legais estatutárias, bem como por estarem com suas obrigações financeiras em dia perante a FVR;
- b) Tenham disputado, quando se tratar de Associações, as competições obrigatórias previstas nos regulamentos da FVR;
- c) Tenham promovido pelo menos 1 (um) Campeonato ordinário em cada um dos últimos 2 (dois) anos desportivos, em pleno gozo dos seus direitos e sem débitos que esteja com FVR
- d) Estejam, quando se tratar de Comissões, regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano.
- e) Tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 24º – A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Anualmente, em caráter ordinário, para:
 - 1) Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Presidência, junto com o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
 - 2) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
 - 3) Assinatura do Termo de Posse dos membros da Presidência e dos Conselhos da FVR, quando eleitos na forma prevista neste estatuto.
- b) Quadrienalmente, em caráter ordinário, para:
 - 1) Eleger os Dirigentes Estatutários da Presidência da FVR;
 - 2) Eleger os membros dos Conselhos da FVR.

- c) Em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à FVR que não sejam atribuídas a outro poder ou órgão técnico da Federação, pelo presente Estatuto, inclusive para:
- 1) Preencher cargos vagos, na forma deste estatuto;
 - 2) Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
 - 3) Autorizar, ou determinar a aquisição, ou a alienação de bens imóveis, depois de ouvido os Conselhos, nos casos em que a Presidência não tenha autonomia para tanto;
 - 4) Dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;
 - 5) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Presidência;
 - 6) Rever os recursos de suas próprias decisões;
 - 7) Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da Federação;
 - 8) Destituir membros eleitos da Presidência ou dos Conselhos Fiscal, de Administração, de Ética ou Técnico, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano, devendo a Presidência justificar qualquer atraso na realização da Assembleia, dentro do referido prazo.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal referida na alínea (b) deste Artigo deverá ser realizada no mês de Outubro do último ano de mandato dos membros eleitos da Presidência e dos Conselhos em exercício.

Art. 25º – A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a publicação de edital (i) no site da Federação e (ii) em 1 (um) veículo de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em mídia digital ou impressa, por intermédio de Nota Oficial enviada aos membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ 1º – O prazo de convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido em situações urgentes, desde que aprovado por 2/5 (dois quintos) dos componentes da Assembleia Geral e respeitando o prazo mínimo de antecedência para convocação de 8 (oito) dias.

§ 2º – Cabe única e exclusivamente à FVR definir qual será o formato de realização da Assembleia Geral (presencial, virtual ou híbrido).

§ 3º – A Assembleia Geral Administrativa será instalada, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum mínimo, nos termos da lei, do presente estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º – Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por quaisquer dos Conselhos Instituídos (Fiscal, de Administração, de Ética ou

Técnico), ou por 1/5 (um quinto) das Entidades Filiadas, que também poderão propor tópicos de pauta, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada à Presidência da Federação.

§ 5º – Recebida a solicitação a que se refere o § 4º acima, a Presidência da Federação fica obrigada a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do protocolo do pedido na FVR.

Art. 26º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, salvo se houver unanimidade de seus componentes com direito de voto.

Art. 27º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas a partir da contagem de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto ou a lei exijam quórum mínimo.

Art. 28º – Será publicado previamente o calendário de reuniões de Assembleias Gerais Administrativas e das Comissões Instituídas (Fiscal, de Administração, de Ética ou Técnico), após sua realização, serão publicadas as respectivas atas.

Art. 29º – As regras e procedimentos da Assembleia Geral Eleitoral da FVR, estarão previstas no regimento específico das eleições para Presidente e Vice-Presidente da FVR, devendo conter, no mínimo, os seguintes termos:

- 1) A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, publicado no portal virtual da FVR e em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, por intermédio de Nota Oficial, de acordo com o presente estatuto, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e deve ser realizada de modo transparente e democrático, de forma virtual, híbrida ou presencial, conforme previsto no edital de convocação, sendo garantido um sistema de votos imune a fraudes, bem como o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- 2) Somente poderão ser registradas chapas completas, com os respectivos nomes dos candidatos à Presidência, que deverão ser protocoladas junto à FVR até o último dia útil do mês de julho do último ano do mandato em vigor;
- 3) É assegurado colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e defesa prévia, em caso de impugnação ao direito de participar da eleição;
- 4) São vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos e o abono de mensalidades e/ou a obrigações dos clubes filiados no ano eleitoral.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da FVR, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos independentes.

Art. 31º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, prevista no Artigo 25, 'b' deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução.

Art. 32º – O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- (a) Manter Regimento Interno próprio, sempre atualizado e em consonância com a realidade da FVR, bem ordenando seus ritos e responsabilizando-se pelos processos administrativos e documentais, para que não se sobrecarregue a estrutura da FVR;
- (b) Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FVR, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- (c) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- (d) Dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- (e) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- (f) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Presidência;
- (g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- (h) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- (i) Deliberar sobre a compra de bens imóveis, nos casos em que a Presidência não tenha autonomia para tanto;
- (j) Analisar e aprovar questões referentes ao Organograma e aos Cargos e Salários da FVR, encaminhando-os à Assembleia Geral, para aprovação.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 33º – A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente ou qualquer outro cargo eletivo da FVR.

§ 1º – Para integrar o Conselho Fiscal da FVR o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

§ 2º – Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.

§ 3º – As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FVR, devidamente assinadas e compostas de data, local, horário e participantes, deverão ser compartilhadas para publicação no sítio eletrônico da entidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 34º – Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

- a) livre acesso a todas as dependências e instalações da FVR, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas; e
- b) acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise, de maneira tempestiva.

Art. 35º – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 36º – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da FVR, não os denunciar à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 37º – O Conselho Fiscal da FVR será regido por regimento interno próprio, que deverá conter as normas estabelecidas no presente estatuto e ser publicado no sítio eletrônico da FVR, respeitando a periodicidade mínima de uma reunião a cada 3 (três) meses.

Capítulo X – Do Conselho de Administração

Art. 38º – O Conselho de Administração é um órgão colegiado com a função de deliberar sobre questões relacionadas ao direcionamento estratégico da FVR, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, e será autônomo, compondo-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos independentes.

Art. 39º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, prevista no Artigo 25, 'b' deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução.

Art. 40º – O Conselho de Administração, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- (a) Manter Regimento Interno próprio, sempre atualizado e em consonância com a realidade da FVR, bem ordenando seus ritos e responsabilizando-se pelos processos administrativos e documentais, para que não se sobrecarregue a estrutura da FVR;
- (b) Analisar e aprovar os regimentos, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem o presente estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da FVR, ressalvada a competência dos demais poderes;
- (c) Fiscalizar a gestão da Presidência;
- (d) Conhecer o relatório das atividades da entidade, apresentado pelo Presidente;
- (e) Delegar poderes especiais ao Presidente da FVR, quando for o caso;
- (f) Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da FVR bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- (g) Analisar e aprovar a contratos de empresas de auditoria independente;
- (h) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato plurianual ou cujo prazo seja superior ao remanescente do mandato do Presidente;

- (i) Analisar e aprovar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto e aplicadas pelo Presidente, aos que infringirem a ordem e os interesses da FVR, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- (j) Analisar e aprovar propostas referentes ao Organograma da FVR bem como sua posição sobre Cargos e Escopo de Trabalho;
- (k) Aprovar planilha orçamentaria anual com a previsão de recursos, inclusive os de patrocínio.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, compete ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 41º – A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente ou qualquer outro cargo eletivo da FVR.

§ 1º – Para integrar o Conselho de Administração da FVR o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Educação Física, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo, com notório saber na gestão do voleibol.

§ 2º – Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, bem como resumo curricular, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.

§ 3º – As Atas das reuniões do Conselho de Administração da FVR, devidamente assinadas e compostas de data, local, horário e participantes, deverão ser compartilhadas para publicação no sítio eletrônico da entidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 42º – Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho de Administração:

- a. livre acesso a todas as dependências e instalações da FVR, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas; e
- b. acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise, de maneira tempestiva.

Art. 43º – Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 44º – Se o Conselho de Administração, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da FVR, não os denunciar à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 45º – O Conselho de Administração da FVR será regido por regimento interno próprio, que deverá conter as normas estabelecidas no presente estatuto e ser publicado no sítio eletrônico da FVR, respeitando a periodicidade mínima de uma reunião a cada 3 (três) meses.

Capítulo XI – Do Conselho de Ética

Art. 46º – O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela FVR e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, com base no Código de Conduta e Ética da FVR e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes, assegurado contraditório e ampla defesa.

§1º – O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) integrantes, todos independentes, sendo ao menos 2 (duas) mulheres, sem qualquer vínculo esportivo e econômico com a FVR nos últimos 3 (três) anos e será regido por Regimento Interno próprio e pelo Código de Conduta Ética, devendo, ainda, atender a política de igualdade de gênero e diversidade similares a da CBV.

§2º - O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, com início 2 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da FVR.

§3º - O Conselho de Ética se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo instalado com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§4º - O Conselho de Ética, na forma do seu Regimento Interno, tem por função salvaguardar a observância e cumprimento do Código de Ética e Conduta da FVR, por parte de toda a comunidade do voleibol.

§5º - O Conselho de Ética, na forma de seu Regimento Interno tem competência para analisar condutas de toda a estrutura da FVR, bem como as pessoas jurídicas e naturais que com ela se relacionem, como funcionários, profissionais contratados, fornecedores, dirigentes, atletas, membros das comissões técnica, de árbitros e parceiros.

Capítulo XII – Do Conselho Técnico

Art. 47º – O Conselho Técnico, sendo um para o voleibol e um para o vôlei de praia, são órgãos colegiados com a função de deliberar sobre questões técnicas das modalidades supra-citadas, compondo-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cada, todos independentes, tendo como função:

- a) deliberar sobre o desenvolvimento técnico de treinadores, técnicos e atletas;
- b) analisar os regulamentos das competições promovidas pela FVR;
- c) fiscalizar o cumprimento dos Regulamentos de ordem técnica, em defesa do desenvolvimento do voleibol e da FVR;
- d) auxiliar na elaboração dos projetos de interesse da comunidade de treinadores e atletas;
- e) opinar na criação e execução de torneios a serem promovidos ou patrocinados pela FVR, encaminhando-os à Presidência para posterior envio ao Conselho de Administração.

Capítulo XIV – Da Presidência

Art. 48º – A Presidência, poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, com remuneração admitida segundo observância dos Conselhos de Administração e Fiscal, será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente da FVR, assessorada pelos demais órgãos e pessoas estabelecidas neste estatuto.

§1º - A remuneração a que farão jus o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, está condicionada a ser oriunda de receitas que não tiveram origem nem nas parcelas mensais, nem nas taxas administrativas ou de arbitragem pagas pelos clubes Filiados e Vinculados à entidade.

Parágrafo Único – O(A) Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo(a) Vice-Presidente, e, em caso de impedimento deste, pelo Presidente do Conselho de Administração da FVR.

Art. 49º – O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 25, 'b', deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o mesmo cargo ao qual tenha sido eleito.

§1º O mandato da Presidência durará expressamente 4 (quatro) anos a contar do dia de sua posse, sempre no mês de Janeiro do ano posterior à eleição, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§2º – A transmissão de conhecimento será feita dentro do último trimestre do mandato anterior ao dos Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Art. 50º – Cabe ao(à) Presidente:

- (a) Presidir a FVR, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- (b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e demais poderes da FVR;
- (c) Representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária;
- (d) Contratar e demitir os funcionários da Federação;
- (e) Assinar, privativamente, a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- (f) Nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da FVR, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- (g) Analisar e decidir acerca dos pedidos e requerimentos formulados pelas Entidades Filiadas à Federação;
- (h) Assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, papéis de crédito, ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- (i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FVR, podendo delegar tais atribuições ao(à) Vice-Presidente, quando o valor não exceder a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes na Capital;
- (j) Assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;

- (k) Convocar qualquer poder ou órgão da FVR, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- (l) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (m) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da Federação, elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- (n) Coordenar os trabalhos dos poderes da FVR para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- (o) Adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento competente;
- (p) Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FVR ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a integridade das competições desportivas;
- (q) Fiscalizar pessoalmente, ou através de observadores, as competições coordenadas pela Federação, recebendo das Associações o equivalente a reembolso de despesas;
- (r) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FVR *ad-referendum* do poder competente, quando for o caso;
- (s) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste estatuto;
- (t) Expedir resoluções, circulares e outros documentos sociais da FVR;
- (u) Praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente estatuto e/ou pela legislação aplicável;
- (v) Elaborar o calendário do vôlei do Estado do Rio de Janeiro.

§1º – Caso alguma decisão do(a) Presidente deva ser aprovada anteriormente em algum órgão da CBV, de acordo com o presente estatuto, o mesmo, no intuito do pleno desenvolvimento da entidade, poderá tomar a decisão *Ad-Referendum*, devendo para tanto, submetê-la, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao órgão competente para apreciação e deliberação. Caso o órgão competente entenda de forma contrária a decisão *Ad-Referendum* do Presidente, esta perderá o seu efeito, de imediato.

Capítulo XII – Das Coordenações

Art. 51º – Caberá ao Presidente a constituição das Coordenações da FVR, com a participação do Vice-Presidente, eleito na forma deste Estatuto, e pelos Coordenadores a serem designados pelo Presidente, de acordo com a necessidade organizacional da Federação.

§1º – O Presidente pode nomear quantos membros entender necessários para composição de sua Coordenação, no intuito do melhor desenvolvimento da entidade e do voleibol fluminense

§2º – O organograma da entidade, com a composição das Coordenações, ressaltando os nomes e funções de cada um, deverá estar sempre atualizado e publicado no sítio eletrônico da Federação.

§3º – É admitida a remuneração dos Coordenadores da entidade, eleitos e nomeados, inclusive através de pagamento a pessoas jurídicas indicadas pela Presidência.

Art.52º – As Coordenações se reunirão ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário e terá seu funcionamento estabelecido nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 53º – A Coordenação, coletivamente, compete:

- a) Coordenar as atividades-fim da FVR sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno.

Capítulo XIII – Da Comissão de Arbitragem

Art. 54º – A Comissão de Arbitragem da FVR é um órgão de cooperação, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por árbitros e ex-árbitros que tenha integrado os quadros da FVR, ou da CBV, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes no âmbito de suas atividades.

Art. 55º – A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da FVR, que dentre eles indicarão o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional, e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá funcionar com número inferior a 5 (cinco) membros.

Art. 56º – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 57º – A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Competirá à FVR promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório das suas atividades.

Capítulo XIV – Da Comissão de Atletas

Art. 58º – A FVR terá uma Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e uma Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, e são órgãos de cooperação, que atuando junto à Presidência da FVR, de forma autônoma, tem por missão representar os Atletas na esfera de suas atribuições específicas, especialmente a representação, com direito a voto, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§1º - Cada Comissão de Atletas será composta por 2 (dois) atletas, sendo um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, e terá por missão representar os atletas de cada modalidade, eleitos entre os atletas, sendo-lhes assegurada participação autônoma e independente em todos os órgãos colegiados da entidade.

§2º - Aos Presidentes das Comissão de Atletas de Quadra e Praia da FVR, será garantido um voto para cada nas Assembleias da FVR, inclusive Assembleia Eletiva.

Art. 59º – As Comissões de Atletas terão a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em Regimento Interno.

Capítulo XV – Da Ouvidoria

Art. 60º – A Ouvidoria da FVR é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

§ 1º – A Ouvidoria será coordenada por um Ouvidor ou empresa responsável pela função, especializada e com experiência comprovada de atuação na área, com comprovada desvinculação da entidade.

§ 2º – O nome do Ouvidor ou da empresa especializada deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade.

§ 3º – A Ouvidoria da FVR será regida por regulamento próprio, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da FVR.

Capítulo XVI – Da Justiça Desportiva

Art. 61º – A FVR é autônoma quanto a normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive ao que se refere ao regimento próprio da prática e de competições no voleibol, especialmente para editar seus códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, admitindo-se a arbitragem nos termos da Lei. 9.307/96, como meio para resolução de conflitos de natureza desportiva, no que se refere a disciplina e a prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Art. 62º – Resguardada a possibilidade de existência posterior de tribunal arbitral esportivo criado ou reconhecido pela CBV, de acordo com o artigo 51 acima, TODOS OS MEMBROS DA FVR e que participam oficialmente do sistema do voleibol fluminense, reconhecem e elegem a Justiça Desportiva para julgamento de procedimentos disciplinares, decorrentes das competições e ainda, reconhecem e elegem, exclusivamente, a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, inclusive as oriundas e relacionadas ao presente estatuto, relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e qualquer outra, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação de Mediação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos os procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com exceção somente para os casos estabelecidos no art. 7º deste estatuto e de competência da Justiça Desportiva, conforme legislação vigente.

Art. 63º – O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Compete à FVR promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º – A FVR e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de

Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro – TJD/RJ, com jurisdição desportiva no Estado do Rio de Janeiro, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/RJ.

Capítulo XVII – Do Regimento Interno

Art. 64º – A Presidência acatará Regimento Interno que disciplinará e/ou regulará o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da FVR, bem como as demais matérias estabelecidas neste estatuto.

Capítulo XVIII – Do Exercício Financeiro, das Receitas, Despesas e Patrimônio da Federação

Art. 65º – O exercício financeiro da FVR será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 66º – Constituem receitas da FVR, dentre outras:

- (a) Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferência de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- (b) Reembolso de gastos efetuados no interesse da FVR na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais;
- (c) Emolumentos pela prestação de serviços nos processos de transferência internacional de atletas profissionais;
- (d) Multas e indenizações;
- (e) Anuidades;
- (f) Rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- (g) Auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- (h) Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios no Estado do Rio de Janeiro;
- (i) Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- (j) Rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais;
- (k) Rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela FVR;
- (l) Qualquer renda eventual;
- (m) Rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela FVR, em âmbito nacional e internacional;
- (n) Receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela FVR;

(o) Emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.

Parágrafo Único – Os recursos da FVR serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

Art. 67º – Constituem despesas da FVR, dentre outras:

- (a) Gastos com a manutenção da sede;
- (b) Remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
- (c) Gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação da Diretoria;
- (d) Aquisição de material para serviços burocráticos;
- (e) Prêmios e aquisição de troféus;
- (f) Qualquer outro gasto eventual;
- (g) Despesas com promoções e mídias em geral;
- (h) Cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- (i) Custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste estatuto e na legislação vigente;
- (j) Custeio de projetos sociais e de sustentabilidade;

Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente *ad-referendum* da Assembleia Geral, quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 68º – O patrimônio da FVR compreende:

- (a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- (b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- (c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- (d) Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;
- (e) Doações e legados.

Capítulo XIX – Da Publicidade dos Atos da Federação

Art. 69º – A FVR dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Entidade Filiada.

Parágrafo Único – A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 70º – A FVR prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente.

Capítulo XX – Dos Títulos Honoríficos

Art. 71º – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FVR poderá conceder títulos honoríficos, na forma estabelecida no regulamento específico para tal, que deverá estar publicado no sítio eletrônico da FVR.

Capítulo XXI – Das Disposições Gerais

Art. 72º – A FVR manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Art. 73º – A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FVR, com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, decidirá a respeito do destinado a ser dado ao seu patrimônio, observada a legislação vigente.

Art. 74º – O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV e da FIVB, é obrigatório para a FVR, seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol fluminense.

Art. 75º – A FVR não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações das Entidades Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 76º – As cores da FVR correspondem às cores oficiais do Estado do Rio de Janeiro: azul royal e branco.

§ 1º – A bandeira será retangular, predominando as cores listadas no *caput*, com acréscimo do símbolo da FVR.

§ 2º – A flâmula será das mesmas cores, em forma triangular isósceles, com base voltada para cima, sendo desenhado o símbolo da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.

§ 3º – O escudo será de forma circular, nas mesmas cores, contendo a logomarca da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.

§ 4º – O uniforme será nas cores da Federação, tendo a camisa, na altura do peito, a respectiva logomarca.

Art. 77º – Os regimentos internos serão desenvolvidos e aprovados de forma coletiva, pelos membros de cada órgão, que poderão ser alterados a qualquer momento, e sempre deverão estar atualizados e publicados no sítio eletrônico da FVR. A exceção é o regulamento da Assembleia Geral Eletiva, que deverá ser desenvolvido pela Diretoria Geral e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 78º - Preferencialmente, a composição dos órgãos da FVR, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, de acordo com o presente estatuto, deverá, sempre que possível, buscar a paridade de gêneros e raças, a promoção da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Parágrafo Único - A FVR deverá implementar as diretrizes internas para implementação de política de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas de mulheres, negros, pessoas com deficiência e LGBTQIA+ para seus cargos eletivos.

Art. 79º – Deverão ser respeitadas, no âmbito da FVR, as seguintes previsões:

- (a) Neutralidade religiosa;
- (b) Ausência de discriminação;
- (c) Independência político-partidária, devendo ser evitada qualquer forma de interferência externa;
- (d) Independência em relação ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- (e) Obediência às regras relativas à arbitragem, combate ao doping, licenciamento de clubes, se houver, e imposição de medidas disciplinares, inclusive aquelas relativas a condutas éticas e à integridade das competições;
- (f) Ausência de conflito de interesses na administração da FVR.

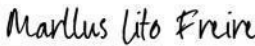
Art. 80º – Todo aquele que estiver relacionado à FVR, direta ou indiretamente, deve se obrigar a aceitar e respeitar as regras do voleibol, os princípios de lealdade, integridade, desportivismo e *fair play*, bem como os Estatutos, Regulamentos e Decisões da FIVB, da CBV e seus respectivos órgãos jurisdicionais.

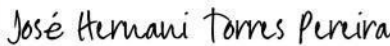
Art. 81º – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação desportiva vigente no país, bem como as normas estabelecidas pela CBV, FIVB, CBVD, CSV, COB e a Agência Mundial Antidoping (WADA).

Capítulo XXII – Das Disposições Transitórias

Art. 82º – Sendo aprovado pela Assembleia Geral Ordinária este Estatuto entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Assinado por:

DocuSigned by:

B4F9CF3EE736409...
MARLLUS LITO FREIRE
Presidente da Assembleia

Assinado por:

2DE86A1B9C0A1EB...
JOSÉ HERNANI TORRES PEREIRA
Secretário



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-47431

3202512020513164 12/01/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL47268 BMW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

